



Processos nºs	28.030-5-2019 e 25.615-3/2019 - apenso
Interessados	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ
	Luiz Antônio Possas de Carvalho
Advogadas	Angélica Luci Schuller (OAB/MT 16.791)
	Natacha Gabrielle Dias de Carvalho Lima (OAB/MT 16.295)
Assunto	Representação de Natureza Interna
	Recurso Ordinário – 25.622-6/2020
Relator	Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Sessão de Julgamento	22-3-2022 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 65/2022 – TP

Resumo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs **28.030-5/2019 e 25.615-3/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 326/2021 do Ministério Público de Contas, em conhecer o Recurso Ordinário (doc. 25.622-6/2020) interposto pelo Sr. Luiz Antônio Possas de Carvalho e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se incólume os termos do Acórdão 389/2020-TP, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

CONSELHEIRO VALTER ALBANO
Vice-Presidente
Presidente, em Substituição Legal

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas